



LEI Nº 773 DE 23 DE JANEIRO DE 1995.

"Institui o Abono de Vencimento aos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Prefeitura e Câmara Municipal de Rio das Flores e concede reajuste salarial aos Servidores Municipais, dando providências correlatas".

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Abono de Vencimentos que será pago aos detentores de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Prefeitura e da Câmara Municipal de Rio das Flores.

**Parágrafo Único** - O abono de que trata o caput deste artigo será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do Cargo Comissionado ou da Função Gratificada que exerça o servidor, passando a incorporar à remuneração dos referidos cargos o abono de que trata a Lei Complementar Municipal nº 023 de 14 de novembro de 1994.

**Art. 2º** - O abono de que trata esta Lei não incorporará ao salário para quaisquer efeitos.

**Art. 3º** - Fica concedido reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos e salários dos Cargos do Quadro de Pessoal Efetivo e Celetista, dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como do Quadro da Empresa Riofloreense de Urbanismo e Habitação, a partir de 1º de janeiro de 1995.

**Parágrafo Único** - Aos proventos dos Inativos e ao valor das Pensões, ficam assegurados os benefícios estabelecidos na Constituição Federal.

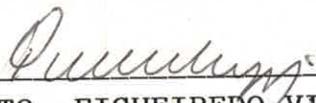
**Art. 4º** - Os recursos para o cumprimento desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Municipal em vigor, ficando, desde já, autorizadas as suplementações que se tornem necessárias.

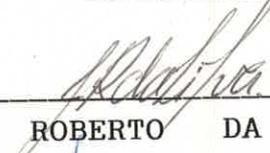
**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

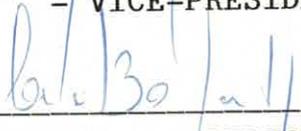


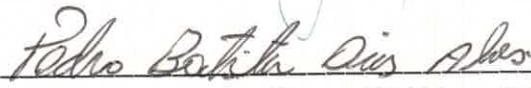
Lei nº 773.....fls 02

Rio das Flores, 23 de janeiro de 1995.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO FIGUEIREDO VINAGRE  
- PRESIDENTE -

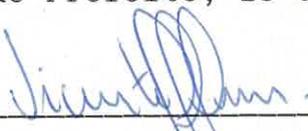
  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
- VICE-PRESIDENTE -

  
\_\_\_\_\_  
CELSO SOARES BELFORT GARCIA  
- 1º SECRETÁRIO -

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO BATISTA DIAS ALVES  
- 2º SECRETÁRIO -

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor, **SANCIONO** a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 1995.

  
\_\_\_\_\_  
VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES  
- PREFEITO MUNICIPAL -